PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Terça-feira, 23 de julho de 2024 | Ano XIX | Edição 1908 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 2
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania 14
Secretaria Municipal de Saúde 15
Secretaria Municipal de Justiça 15
Poder Legislativo 15
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 15

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Ribeirão
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 223 DE 23 DE JULHO DE 2024

Exonera, a pedido, servidor lotado no emprego/cargo ESPECIALISTA EM SAÚDE – ESPECIALIDADE PSICOLOGIA

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 22 de julho de 2024, o servidor **FLAVIO APARECIDO ZANALDI,** matrícula funcional sob o nº 12572, do emprego público de ESPECIALISTA EM SAÚDE – ESPECIALIDADE PSICOLOGIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus *efeitos a partir de 22 de julho de 2024*, revogando às disposições em contrário.

Amparo, 23 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 224 DE 23 DE JULHO DE 2024

Exonera, a pedido, servidor lotado no emprego/cargo AGENTE OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO – ESPECIALIDADE SERVIÇOS GERAIS

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **ANDRESSA AGNES DE LIMA,** matrícula funcional sob o nº 12511, do emprego público AGENTE OPERACIONAL E DE MANUTENÇAO – ESPECIALIDADE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Amparo, 23 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2024

Processo: 116/2024
Interessado: Câmara Municipal de Amparo
Referência: Pregão Eletrônico n° 01/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA O FORNECIMENTO DE MESAS E TRIBUNA PARA O PLENÁRIO E A SALA DE REUNIÕES DAS NOVAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO, CONFORME O PROJETO ARQUITETÔNICO E AS ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS NO "ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA" E NO "ANEXO II – PROJETO TÉCNICO E REFERENCIAL VISUAL DOS MÓVEIS".
PUBLICAÇÃO: 23/07/2024
INÍCIO REC. PROPOSTA: 24/07/2024 08:00
FIM REC. PROPOSTA: 05/08/2024 08:00
INÍCIO DISPUTA: 05/08/2024 09:01
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: SIM
PLATAFORMA: BLL Compras.
Edital disponível em: www.bll.org.br / www.camaraamparo.sp.gov.br

Amparo, 23 de julho de 2024
Ver. Edilson José Camillo – Presidente

.....

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 049/2024
Processo n°: 1060/2024
Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de equipamento de proteção individual (EPI) para os servidores da Secretaria Municipal de Educação pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Em razão do constante nos autos e com base nas leis federais 14.133/21 e 4.320/64 e decretos municipais 6.479/22 e 6.847/23 e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, **ADJUDICO e HOMOLOGO**os itens da licitação em referência conforme segue:

Carla Cristiane Vasconcelos Abirached			
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**Valor Unitário Unit**	**Total**
7	CALÇA TÉRMICA PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES	R$ 77,98	R$ 2.339,40
20	JAQUETA TÉRMICA	R$ 96,60	R$ 1.449,00
			R$ 3.788,40
Gascan Mineirense Comércio de EPI			
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**Valor Unitário Unit**	**Total**
1	LUVA DE MALHA DE AÇO	R$ 380,00	R$ 57.000,00
2	LUVA TERMICA	R$ 101,00	R$ 40.400,00
5	LUVA DE PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICA PARA PROTEÇÃO BIOLÓGICA	R$ 21,40	R$ 139.100,00
8	CAMISA DE MANGA CURTA DE USO PROFISSIONAL	R$ 89,70	R$ 35.880,00
9	BOTA DE PVC INJETADO CANO DE ALTURA DE 250 MM A 300 MM, COR BRANCA	R$ 30,05	R$ 12.020,00

11	BOTA EM PVC, CANO MÉDIO - VÁRIOS TAMANHOS	R$ 30,20	R$ 4.530,00
			R$ 288.930,00

Licitepi Comércio de Borrachas, EPI's e Ferramentas LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unitário Unit	Total
3	LUVA DE PROTEÇÃO QUÍMICA EM BORRACHA NATURAL BANHO - NEOPRENE	R$ 6,14	R$ 24.560,00
			R$ 24.560,00

Peronti Suplementos Industriais LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unitário Unit	Total
10	BOTINA COM BICO DE PVC	R$ 45,00	R$ 2.250,00
13	CALÇADO OCUPACIONAL FEMININO - COR PRETA	R$ 40,00	R$ 4.000,00
14	CALÇADO OCUPACIONAL FEMININO - COR BRANCA	R$ 40,00	R$ 18.000,00
			R$ 24.250,00

Protemach Equip. e Soluções em Segurança do Trabalho LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unitário Unit	Total
12	CALÇADO PROFISSIONAL	R$ 67,99	R$ 47.593,00
15	CINTA ERGONÔMICA LOMBAR COM SUSPENSÓRIOS	R$ 38,99	R$ 584,85
18	OCULOS DE PROTEÇÃO VISUAL	R$ 3,25	R$ 650,00
			R$ 48.827,85

RP Brasil Confecção e Vestuário LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unitário Unit	Total
6	CALÇA DE BRIM	R$ 95,00	R$ 23.750,00
			R$ 23.750,00

T&T Ind., Com., Import., e Export. LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unitário Unit	Total
17	MÁSCARA SEMI FACIAL PFF2	R$ 0,99	R$ 990,00
			R$ 990,00

Valor global da licitação R$ 415.096,25.

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 22 de julho de 2024.

Sérgio José Fagundes Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 060/2024

Processo n°: 1125/2024

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de medicamentos não padronizados pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Em razão do constante nos autos e com base nas leis federais 14.133/21 e 4.320/64 e decretos municipais 6.479/22 e 6.847/23 e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, **ADJUDICO e HOMOLOGO**os itens da licitação em referência conforme segue:

ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Descrição	Vlr. Unit.	Total
6	Lactulose 667 Mg/Ml, Xarope, Frasco Com 120ml	R$ 3,840	R$ 1.920,00
55	Mirtazapina 30mg Comprimido	R$ 0,575	R$ 575,00
59	Venlafaxina, Cloridrato 150mg Cápsula Ou Comprimido De Liberação Prolongada	R$ 0,900	R$ 1.800,00
61	Aripiprazol 10 Mg Comprimido	R$ 0,520	R$ 312,00
73	Citalopran 20 Mg	R$ 0,123	R$ 246,00
			R$ 4.853,00

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Item	Descrição	Vlr. Unit.	Total
8	Oxibutinina,Cloridrato 5mg Comp.	R$ 0,860	R$ 5.160,00
17	Mebeverina 200mg Comprimido	R$ 2,997	R$ 4.495,50
20	Cloridrato De Isoxsuprina 10 Mg	R$ 4,220	R$ 25.320,00
28	Dutasterida + Cloridrato De Tansulosina 0,5 Mg + 0,4 Mg	R$ 2,599	R$ 5.198,00
69	Propafenona - 300mg Comprimido	R$ 0,630	R$ 630,00
			R$ 40.803,50

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Item	Descrição	Vlr. Unit.	Total
16	Amantadina 100mg Comprimido	R$ 0,718	R$ 718,00
			R$ 718,00

AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Item	Descrição	Vlr. Unit.	Total
3	Bisacodil 5mg Comprimido	R$ 0,220	R$ 660,00
11	Bisoprolol 5mg	R$ 0,740	R$ 740,00
36	Pregabalina 50mg - Comprimido	R$ 0,759	R$ 7.590,00
71	Bromazepam 3mg	R$ 0,130	R$ 78,00
75	Alprazolam 1 Mg	R$ 0,170	R$ 510,00
			R$ 9.578,00

CIAMED DISTRIUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Descrição	Vlr. Unit.	Total
2	Lacosamida 200mg Comprimido	R$ 6,500	R$ 10.920,00
32	Lacosamida 50 Mg	R$ 1,880	R$ 5.640,00
47	Perampanel 6mg	R$ 20,340	R$ 20.340,00
72	Bupropiona 300 Mg Xl	R$ 2,700	R$ 5.400,00
			R$ 42.300,00

CIIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA

Item	Descrição	Vlr. Unit.	Total
41	Unndecilatode Testosterona 1000mg (Hormus)	R$ 219,000	R$ 10.950,00
			R$ 10.950,00

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTA

Item	Descrição	Vlr. Unit.	Total
7	Retinol, Acetato 10.000 Ui/G, Aminoacidos 25 Mg/G, Metionida 5 Mg/G E Cloranfenicol 5 Mg/G Tubo Cont	R$ 13,400	R$ 1.340,00
44	Fluoresceína Colírio	R$ 11,800	R$ 1.180,00
			R$ 2.520,00

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

Item	Descrição	Vlr. Unit.	Total
31	Hidroxiureia 500 Mg	R$ 1,670	R$ 1.670,00
54	Risperidona 1mg Comprimido	R$ 0,095	R$ 95,00
57	Codeina, Fosfato 30 Mg Comprimido	R$ 1,020	R$ 10.200,00
58	Metadona, Cloridrato 10 Mg Comprimido	R$ 1,110	R$ 11.100,00
			R$ 23.065,00

DAKFILM COMERCIAL LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
37	Insulina Degludec (Tresiba) 100ui/Ml Refil 3m (Novo Nordisk)	R$ 108,400	R$ 27.100,00
			R$ 27.100,00
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
21	Cloridrato De Metilfenidato 36 Mg	R$ 7,676	R$ 15.352,00
49	Oxcarbamazepina 60mg/Ml Frasco 100ml	R$ 33,599	R$ 10.079,70
			R$ 25.431,70
DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. E EXP. LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
18	Acetato De Gosserelina 3,6 Mg - Seringa Abdominal	R$ 634,320	R$ 19.029,60
			R$ 19.029,60
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
53	Pregabalina 75mg Comprimido	R$ 0,218	R$ 2.180,00
66	Bisoprolol, Hemifumarato 2,5mg Comprimido Revestido	R$ 0,650	R$ 390,00
82	Cloridrato De Duloxetina 60mg Comprimido	R$ 1,590	R$ 9.540,00
			R$ 12.110,00
FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
1	Baclofeno 10mg Comp.	R$ 0,161	R$ 966,00
			R$ 966,00
GREENCARE PHARMA COM. ATACADISTA DE MEDIC. E COSM. LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
34	Extrato De Cannabis Sativa 160,32 Mg/Ml Solução 10ml	R$ 140,000	R$ 4.200,00
			R$ 4.200,00
ILG COMERCIAL LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
5	Naltrexona, Cloridrato De 50mg Comprimido	R$ 3,889	R$ 2.333,40
13	Telmisartana 80 Mg	R$ 1,329	R$ 1.329,00
14	Telmisartana 40 Mg	R$ 1,139	R$ 1.139,00
15	Succinato De Solifenacina 5 Mg	R$ 2,300	R$ 2.300,00
35	Cilostozol 100 Mg Comprimido	R$ 0,400	R$ 2.000,00
42	Acetilcisteína 100 Mg Sache 5 G	R$ 0,909	R$ 1.227,15
51	Oxicodona, Cloridrato 10mg Comprimido	R$ 7,000	R$ 7.000,00
70	Agomelatina (Valdoxan®) 25 Mg	R$ 5,900	R$ 5.900,00
74	Divalproato De Sódio 500 Mg (Depakote Er®) Lib. Prolongada	R$ 0,900	R$ 6.300,00
81	Cloridrato De Tramadol 100mg Comprimido	R$ 0,659	R$ 6.590,00
			R$ 36.118,55
INOVAMED HOSPITALAR LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
4	Hidroxido Ferrico Sacarato 20 Mg/Ml, Solução Injetável, Ampola Com 5 Ml	R$ 12,615	R$ 12.615,00
48	Succinato De Metoprolol Xr 100mg	R$ 0,769	R$ 769,00
60	Divalproato De Sódio 500mg Comprimido	R$ 1,139	R$ 2.278,00
80	Cloridrato De Tramadol 50mg Comprimido	R$ 0,156	R$ 1.560,00
			R$ 17.222,00
INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
65	Tegretol Cr 400mg Comprimido	R$ 2,700	R$ 10.800,00
76	Insulina Lispro 100ui - 3 Ml Administrativo	R$ 31,420	R$ 47.130,00
77	Insulina Lispro Caneta	R$ 35,130	R$ 1.580,85
			R$ 59.510,85
KENAN MEDICAMENTOS LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
52	Aripiprazol 20mg/Ml Frasco 30ml Solução Gotas	R$ 325,000	R$ 16.250,00
			R$ 16.250,00
PARTNER FARMA DISTIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
56	Venlafaxina, Cloridrato 75mg Capsula De Liberação Controlada	R$ 0,350	R$ 1.050,00
64	Lurasidona 80mg Comprimido	R$ 11,510	R$ 11.510,00
			R$ 12.560,00
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
79	Canabidiol 20mg/Ml Solução Oral	R$ 220,000	R$ 6.600,00
			R$ 6.600,00
PRÓ REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
12	Darifenacida 15mg Comprimido	R$ 5,610	R$ 5.610,00
62	Pregabalina 150mg Comprimido	R$ 0,430	R$ 860,00
83	Cloridrato De Duloxetina 30mg	R$ 0,900	R$ 3.600,00
			R$ 10.070,00
PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
24	Cloridrato De Prasugrel 10 Mg	R$ 9,750	R$ 9.750,00
29	Edoxabana 30 Mg	R$ 3,520	R$ 176.000,00
30	Edoxabana 60 Mg	R$ 3,520	R$ 352.000,00
			R$ 537.750,00
REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
10	Hidroxicloroquina 400mg Comprimido	R$ 0,990	R$ 990,00
23	Cloridrato De Ondansentrona 8 Mg	R$ 0,342	R$ 684,00
26	Cloridrato De Tansulosina 0,4 Mg	R$ 0,690	R$ 690,00
43	Ácido Ursodesoxicólico Comprimido 300mg	R$ 2,200	R$ 5.500,00
			R$ 7.864,00

Valor global da licitação R$ 927.570,20.

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 22 de julho de 2024.

Gilberto Ferreira Martins Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

.....

PARECER DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº: 049/2024

Processo n°: 1060/2024

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de equipamento de proteção individual (EPI) para os servidores da Secretaria Municipal de Educação pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema BBMNET.

Após aceite das propostas e realização da fase de lances, as empresas CARLA CRISTIANE VASCONCELOS ABIRACHED, GASCAN MINEIRENSE COMÉRCIO DE EPI, LICITEPI COMÉRCIO DE BORRACHAS, EPI'S E FERRAMENTAS LTDA, PERONTI SUPLEMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, PROTEMACH EQUIP. E SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, RP BRASIL CONFECÇÃO E VESTUÁRIO LTDA e T&T IND., COM., IMPORT., E EXPORT. LTDA ofertaram os melhores preços para o certame.

Os itens 4 (LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICA), 16 (LUVA DE SEGURANÇA) e 19 (AVENTAL DE PROTEÇÃO EM PVC) restaram como **FRACASSADOS** pois não receberam ofertas com preços aceitáveis considerando o valo referencial.

Posto isto, constatou-se a integridade da documentação de habilitação de todas as empresas, portanto, foi aberto o prazo para a entrega das amostras e documentação complementar nos moldes do edital, todas as empresas foram **HABILITADAS** conforme parecer técnico presente nos autos.

Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recursos, desta maneira, concluída a tramitação legal do processo licitatório, as empresas restaram classificadas conforme segue:

Carla Cristiane Vasconcelos Abirached			
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**Valor Unitário Unit**	**Total**
7	CALÇA TÉRMICA PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES	R$ 77,98	R$ 2.339,40
20	JAQUETA TÉRMICA	R$ 96,60	R$ 1.449,00
			R$ 3.788,40
Gascan Mineirense Comércio de EPI			
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**Valor Unitário Unit**	**Total**
1	LUVA DE MALHA DE AÇO	R$ 380,00	R$ 57.000,00
2	LUVA TERMICA	R$ 101,00	R$ 40.400,00
5	LUVA DE PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICA PARA PROTEÇÃO BIOLÓGICA	R$ 21,40	R$ 139.100,00
8	CAMISA DE MANGA CURTA DE USO PROFISSIONAL	R$ 89,70	R$ 35.880,00
9	BOTA DE PVC INJETADO CANO DE ALTURA DE 250 MM A 300 MM, COR BRANCA	R$ 30,05	R$ 12.020,00
11	BOTA EM PVC, CANO MÉDIO - VÁRIOS TAMANHOS	R$ 30,20	R$ 4.530,00
			R$ 288.930,00
Licitepi Comércio de Borrachas, EPI's e Ferramentas LTDA			
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**Valor Unitário Unit**	**Total**
3	LUVA DE PROTEÇÃO QUÍMICA EM BORRACHA NATURAL BANHO - NEOPRENE	R$ 6,14	R$ 24.560,00
			R$ 24.560,00
Peronti Suplementos Industriais LTDA			
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**Valor Unitário Unit**	**Total**
10	BOTINA COM BICO DE PVC	R$ 45,00	R$ 2.250,00
13	CALÇADO OCUPACIONAL FEMININO - COR PRETA	R$ 40,00	R$ 4.000,00
14	CALÇADO OCUPACIONAL FEMININO - COR BRANCA	R$ 40,00	R$ 18.000,00
			R$ 24.250,00
Protemach Equip. e Soluções em Segurança do Trabalho LTDA			
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**Valor Unitário Unit**	**Total**
12	CALÇADO PROFISSIONAL	R$ 67,99	R$ 47.593,00
15	CINTA ERGONÔMICA LOMBAR COM SUSPENSÓRIOS	R$ 38,99	R$ 584,85
18	OCULOS DE PROTEÇÃO VISUAL	R$ 3,25	R$ 650,00
			R$ 48.827,85
RP Brasil Confecção e Vestuário LTDA			
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**Valor Unitário Unit**	**Total**
6	CALÇA DE BRIM	R$ 95,00	R$ 23.750,00
			R$ 23.750,00
T&T Ind., Com., Import., e Export. LTDA			
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**Valor Unitário Unit**	**Total**
17	MÁSCARA SEMI FACIAL PFF2	R$ 0,99	R$ 990,00
			R$ 990,00

Valor global da licitação R$ 415.096,25.

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 22 de julho de 2024.

Matheus Canteiro Silva

PREGOEIRO

.....

PARECER DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº: 060/2024

Processo n°: 1125/2024

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de medicamentos não padronizados pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema BBMNET.

Os itens listados a seguir restaram como **DESERTOS:**

Item	Descrição	Resultado
63	Ketosteril Comprimido Administrativo	DESERTO
78	Insulina Novo Mix 30	DESERTO

Após aceite das propostas e realização da fase de lances, os itens listados a seguir restaram como **FRACASSADOS** pois não receberam ofertas aceitáveis considerando o valor referencial:

Item	Descrição	Resultado
9	Tropicamida 10mg/Ml	FRACASSADO
19	Cloridrato De Ciclopentolato 10 Mg/Ml	FRACASSADO
22	Cloridrato De Olopatadina 0,1%	FRACASSADO
25	Cloridrato De Proximetacaina 5 Mg/Ml	FRACASSADO
27	Deflazacorte 6 Mg	FRACASSADO
33	Luteina 20mg + Zeaxantina 3mg - Comprimido	FRACASSADO
38	Insulina Glargina Ultra Lenta Lantus Solostar Canetas Com 3ml	FRACASSADO
39	Pentoxifilina 400mg Comprimido	FRACASSADO
40	Trazodone 50mg Comprimido Administrativo	FRACASSADO
45	Ramipril + Besilato De Anlodipino 10mg + 10mg	FRACASSADO
46	Oleato De Monoetanolamina 0,05g/Ml Caixa Com 6 Ampolas	FRACASSADO
50	Dipropionato De Fluticasona 50mcg	FRACASSADO
67	Espiramicina 1.500.000ui (1,5 Mui) = 500 Mg Comprimido	FRACASSADO
68	Denosumabe 60mg/Ml Seringa Preenchida 1ml	FRACASSADO

Posto isto, concomitantemente com o parecer técnico presente nos autos, constatou-se a integridade da documentação de habilitação das empresas mais bem classificadas no certame, restando todas como **HABILITADAS.**

Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recursos, desta maneira, concluída a tramitação legal do processo licitatório, as empresas restaram classificadas conforme segue:

ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
6	Lactulose 667 Mg/Ml, Xarope, Frasco Com 120ml	R$ 3,840	R$ 1.920,00
55	Mirtazapina 30mg Comprimido	R$ 0,575	R$ 575,00
59	Venlafaxina, Cloridrato 150mg Cápsula Ou Comprimido De Liberação Prolongada	R$ 0,900	R$ 1.800,00
61	Aripiprazol 10 Mg Comprimido	R$ 0,520	R$ 312,00
73	Citalopran 20 Mg	R$ 0,123	R$ 246,00
			R$ 4.853,00
AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
8	Oxibutinina,Cloridrato 5mg Comp.	R$ 0,860	R$ 5.160,00
17	Mebeverina 200mg Comprimido	R$ 2,997	R$ 4.495,50
20	Cloridrato De Isoxsuprina 10 Mg	R$ 4,220	R$ 25.320,00
28	Dutasterida + Cloridrato De Tansulosina 0,5 Mg + 0,4 Mg	R$ 2,599	R$ 5.198,00
69	Propafenona - 300mg Comprimido	R$ 0,630	R$ 630,00
			R$ 40.803,50
ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
16	Amantadina 100mg Comprimido	R$ 0,718	R$ 718,00
			R$ 718,00
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
3	Bisacodil 5mg Comprimido	R$ 0,220	R$ 660,00
11	Bisoprolol 5mg	R$ 0,740	R$ 740,00
36	Pregabalina 50mg - Comprimido	R$ 0,759	R$ 7.590,00
71	Bromazepam 3mg	R$ 0,130	R$ 78,00
75	Alprazolam 1 Mg	R$ 0,170	R$ 510,00
			R$ 9.578,00
CIAMED DISTRIUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
2	Lacosamida 200mg Comprimido	R$ 6,500	R$ 10.920,00
32	Lacosamida 50 Mg	R$ 1,880	R$ 5.640,00
47	Perampanel 6mg	R$ 20,340	R$ 20.340,00
72	Bupropiona 300 Mg Xl	R$ 2,700	R$ 5.400,00
			R$ 42.300,00
CIIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
41	Unndecilatode Testosterona 1000mg (Hormus)	R$ 219,000	R$ 10.950,00
			R$ 10.950,00
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
7	Retinol, Acetato 10.000 Ui/G, Aminoacidos 25 Mg/G, Metionida 5 Mg/G E Cloranfenicol 5 Mg/G Tubo Cont	R$ 13,400	R$ 1.340,00
44	Fluoresceína Colírio	R$ 11,800	R$ 1.180,00
			R$ 2.520,00
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
31	Hidroxiureia 500 Mg	R$ 1,670	R$ 1.670,00
54	Risperidona 1mg Comprimido	R$ 0,095	R$ 95,00
57	Codeina, Fosfato 30 Mg Comprimido	R$ 1,020	R$ 10.200,00
58	Metadona, Cloridrato 10 Mg Comprimido	R$ 1,110	R$ 11.100,00
			R$ 23.065,00
DAKFILM COMERCIAL LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
37	Insulina Degludec (Tresiba) 100ui/Ml Refil 3m (Novo Nordisk)	R$ 108,400	R$ 27.100,00
			R$ 27.100,00
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
21	Cloridrato De Metilfenidato 36 Mg	R$ 7,676	R$ 15.352,00
49	Oxcarbamazepina 60mg/Ml Frasco 100ml	R$ 33,599	R$ 10.079,70
			R$ 25.431,70
DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. E EXP. LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
18	Acetato De Gosserelina 3,6 Mg - Seringa Abdominal	R$ 634,320	R$ 19.029,60
			R$ 19.029,60
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
53	Pregabalina 75mg Comprimido	R$ 0,218	R$ 2.180,00
66	Bisoprolol, Hemifumarato 2,5mg Comprimido Revestido	R$ 0,650	R$ 390,00
82	Cloridrato De Duloxetina 60mg Comprimido	R$ 1,590	R$ 9.540,00
			R$ 12.110,00
FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
1	Baclofeno 10mg Comp.	R$ 0,161	R$ 966,00
			R$ 966,00
GREENCARE PHARMA COM. ATACADISTA DE MEDIC. E COSM. LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
34	Extrato De Cannabis Sativa 160,32 Mg/Ml Solução 10ml	R$ 140,000	R$ 4.200,00
			R$ 4.200,00
ILG COMERCIAL LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
5	Naltrexona, Cloridrato De 50mg Comprimido	R$ 3,889	R$ 2.333,40
13	Telmisartana 80 Mg	R$ 1,329	R$ 1.329,00
14	Telmisartana 40 Mg	R$ 1,139	R$ 1.139,00
15	Succinato De Solifenacina 5 Mg	R$ 2,300	R$ 2.300,00
35	Cilostozol 100 Mg Comprimido	R$ 0,400	R$ 2.000,00
42	Acetilcisteína 100 Mg Sache 5 G	R$ 0,909	R$ 1.227,15

51	Oxicodona, Cloridrato 10mg Comprimido	R$ 7,000	R$ 7.000,00
70	Agomelatina (Valdoxan®) 25 Mg	R$ 5,900	R$ 5.900,00
74	Divalproato De Sódio 500 Mg (Depakote Er®) Lib. Prolongada	R$ 0,900	R$ 6.300,00
81	Cloridrato De Tramadol 100mg Comprimido	R$ 0,659	R$ 6.590,00
			R$ 36.118,55
INOVAMED HOSPITALAR LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
4	Hidroxido Ferrico Sacarato 20 Mg/Ml, Solução Injetável, Ampola Com 5 Ml	R$ 12,615	R$ 12.615,00
48	Succinato De Metoprolol Xr 100mg	R$ 0,769	R$ 769,00
60	Divalproato De Sódio 500mg Comprimido	R$ 1,139	R$ 2.278,00
80	Cloridrato De Tramadol 50mg Comprimido	R$ 0,156	R$ 1.560,00
			R$ 17.222,00
INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
65	Tegretol Cr 400mg Comprimido	R$ 2,700	R$ 10.800,00
76	Insulina Lispro 100ui - 3 Ml Administrativo	R$ 31,420	R$ 47.130,00
77	Insulina Lispro Caneta	R$ 35,130	R$ 1.580,85
			R$ 59.510,85
KENAN MEDICAMENTOS LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
52	Aripiprazol 20mg/Ml Frasco 30ml Solução Gotas	R$ 325,000	R$ 16.250,00
			R$ 16.250,00
PARTNER FARMA DISTIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
56	Venlafaxina, Cloridrato 75mg Capsula De Liberação Controlada	R$ 0,350	R$ 1.050,00
64	Lurasidona 80mg Comprimido	R$ 11,510	R$ 11.510,00
			R$ 12.560,00
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
79	Canabidiol 20mg/Ml Solução Oral	R$ 220,000	R$ 6.600,00
			R$ 6.600,00
PRÓ REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
12	Darifenacida 15mg Comprimido	R$ 5,610	R$ 5.610,00
62	Pregabalina 150mg Comprimido	R$ 0,430	R$ 860,00
83	Cloridrato De Duloxetina 30mg	R$ 0,900	R$ 3.600,00
			R$ 10.070,00
PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
24	Cloridrato De Prasugrel 10 Mg	R$ 9,750	R$ 9.750,00
29	Edoxabana 30 Mg	R$ 3,520	R$ 176.000,00
30	Edoxabana 60 Mg	R$ 3,520	R$ 352.000,00
			R$ 537.750,00
REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			
Item	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Total**
10	Hidroxicloroquina 400mg Comprimido	R$ 0,990	R$ 990,00
23	Cloridrato De Ondansentrona 8 Mg	R$ 0,342	R$ 684,00
26	Cloridrato De Tansulosina 0,4 Mg	R$ 0,690	R$ 690,00
43	Ácido Ursodesoxicólico Comprimido 300mg	R$ 2,200	R$ 5.500,00
			R$ 7.864,00

Valor global da licitação R$ 927.570,20.

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 22 de julho de 2024.

Matheus Canteiro Silva

PREGOEIRO

.....

ADITAMENTO Nº 004

Autorizado no Processo Licitatório Nº 11.345-2/2020

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 126/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - CELEBRADO AOS 04/08/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA RODRIGO PELEGRINI BLANCO ME, ESPECIALIZADOS PARA CONFECÇÃO E REPAROS EM PRÓTESE DENTÁRIA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM REAJUSTE PELO ÍNDICE DO INPC DO IBGE.

CONTRATADA: RODRIGO PELEGRINI BLANCO ME

CNPJ Nº: 33.887.687/0001-88

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 04/08/2024 e termo final o dia 03/08/2025.

VALOR TOTAL: R$203.538,83

Amparo, 22 de julho de 2024.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 01317/2024 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Concorrência Eletrônica nº 005/2024. – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a locação de ativos, visando a modernização, melhoria, expansão, eficiência energética, atendimento da demanda reprimida e cadastramento georreferenciado do sistema de iluminação dos logradouros públicos do município de Amparo - SP, contemplando serviços de instalação, garantia de funcionamento e operação do sistema pelo período de 60 (sessenta) meses, com posterior reversão dos bens locados à Administração Pública ao término do prazo contratual de locação, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. – **IMPUGNANTE**: ESB Light LTDA, CNPJ nº 13.348.127/0001-48 – **DECISÃO:** Trata-se de impugnação interposta pela interessada ESB LIGHT LTDA., nos autos do processo de licitação acima mencionado, cujo objeto se refere a contratação de empresa especializada para a locação de ativos, visando a modernização, melhoria, expansão, eficiência energética, atendimento da demanda reprimida e cadastramento georreferenciado do sistema de iluminação dos logradouros públicos do município de Amparo/SP, contemplando serviços de instalação, garantia de funcionamento e operação do sistema pelo período de 60 (sessenta) meses, com posterior reversão dos bens locados à Administração Pública ao término do prazo contratual de locação, conforme edital, anexos e minuta de contrato. Quanto à impugnação, a requerente apresenta as seguintes inconformidades: **a)** suposta desproporcionalidade de fluxo luminoso e eficiência energética (expressão sinônima de “eficácia luminosa” também utilizada na Literatura nas abordagens do tema) das luminárias LED a serem empregadas em vias públicas descritas nas especificações técnicas do referido edital. Em

seu pedido, requer que sejam adotados referenciais de eficiência luminosa compatíveis com a norma regulamentadora e ao padrão do mercado de luminárias LED; **b)** exigência de presença de vidro temperado nas luminárias LED, alegando que tal elemento é, aparentemente, considerado ultrapassado para o equipamento; **c)** a faixa do diâmetro de fixação das Luminárias LED se situar entre 60,3 – 70 mm e não entre 25 – 60,3 mm, faixa esta hipoteticamente adequada à realidade da maioria dos fabricantes; Requer, ao final, a procedência de sua impugnação em consonância com as sugestões por ela registradas. Pois bem, de acordo com o disposto expressado na cláusula 15 do Edital e na forma do art. 164 da Lei 14.133/21, o prazo para qualquer pessoa para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, é de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. No caso em análise, a abertura está designada para ocorrer no dia 24/07/2024, portanto, a presente impugnação é tempestiva, assim, recebo, motivo e ao final decido a impugnação interposta, bem como esclarecimentos em relação aos pontos de inconformidade apresentados. Quanto à impugnação apresentada e, o tema não só passou pela apreciação do Engenheiro Elétrico do Município, como também os termos da presente decisão é ratifica em conjunto. O Estudo Técnico Preliminar — desenvolvido a partir do estado da arte sobre o tema e as normas aplicáveis — bem como as observações no Mercado da evolução da produção do artigo em foco fizeram a Engenharia deste Município estabelecer o patamar mínimo de eficiência energética em 180 lm/W em seu Termo de Referência. É justamente tal parâmetro que é alvo de indagação da requerente, ao expressar que esta Municipalidade hipoteticamente não se atentou às definições estabelecidas na Portaria **N° 62** do INMETRO, fazendo alusão à tabela N° 5 "*Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia LED*" do item 4.2.5 daquele documento. Portaria INMETRO N° 20/2017: O marco inicial regulatório das luminárias *LEDs* para iluminação pública no Brasil se deu pelas normas diretrizes do *Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial* – INMETRO, compiladas com a publicação de sua portaria N° 20 em fevereiro de 2017. Segundo ROSITO (2020), passados três anos desde a publicação do documento, isto é, em meados de 2020, o INMETRO apenas apresentou publicações complementares para aditamento de prazo, esclarecimentos técnicos da vigência legal do regulamento e suas implicações sem promover revisão substancial de ordem metodológica no período, tal como nos 24 meses antecedentes à validade da portaria. O que significa dizer que no Brasil se construiu um vácuo normativo de pelo menos 5 anos enquanto o desenvolvimento tecnológico dos chips *LEDs*, evolução da eficácia dos componentes, aprimoramentos na habilidade de produção internacional e modernização de equipamentos fabris conexos prosseguiam no mundo. A Portaria N° 20/2017 no seu Anexo IV intitulado "*Classe de Eficiência Energética*" no item 2 "*Luminária para Iluminação Pública – Tecnologia LED*" apresenta a tabela que norteia as classes dos produtos em função do nível de Eficiência Energética (lm/W), que aqui é reproduzida (tabela 01). Nela é possível notar que para a classe A, o nível de Eficiência Energética estabelecido é de EE ≥ 100, sendo o valor mínimo aceitável medido prefixado em 98 lm/W. Observa-se, então, que a restrição se impõe apenas para o extremo inferior da faixa de níveis de Eficiência Energética e, de acordo com ROSITO (2021), mesmo diante de solicitações e sugestões de revisões técnicas pelos industriários com a finalidade de aprimorar a normalização da eficácia mínima do texto, que na época já se observava na prática um patamar de pelo menos 40% superior aos valores regulamentados, nenhuma atualização foi anunciada pela autarquia. TABELA 01 – Luminária para Iluminação Pública – Tecnologia *LED*: Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia *LED:*

Classes	*Nível de Eficiência Energética (lm/W)*	*Valor mínimo aceitável medido (lm/W)*
A	EE ≥ 100	98
B	90 ≤ EE < 100	88
C	80 ≤ EE < 90	78
D	70 ≤ EE < 80	68

Fonte: Adaptado Anexo IV de INMETRO (2017)

Portaria INMETRO N° 62/2022: Em 17 de fevereiro de 2022, o INMETRO publicou a Portaria N° 62 que revogou e substituiu a Portaria de N° 20. Havia a expectativa de que a nova portaria incorporasse as demandas dos industriários fabricantes nacionais e dos importadores, acompanhando a modernização global das luminárias *LEDs* para a Iluminação Pública Viária, além de renovar os níveis mínimos de Eficiência Energética dos produtos, que desde 2017 (5 anos) não correspondiam aos níveis praticados no mercado. Infelizmente a nova versão não contornou os impasses delongados nem evoluiu nos aspectos técnicos e a tabela de Eficiência Energética para as Luminárias com Tecnologia *LED*, agora numerada como 5 no novo texto, manteve-se a mesma da versão anterior, (aqui reproduzida como tabela 02), deixando aberto, até os dias de hoje, o vácuo temporal de desatualização regulamentária.

TABELA 02 – Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia *LED:*

Classes	*Nível de Eficiência Energética (lm/W)*	*Valor mínimo aceitável medido (lm/W)*
A	EE ≥ 100	98
B	90 ≤ EE < 100	88
C	80 ≤ EE < 90	78
D	70 ≤ EE < 80	68

Fonte: Adaptado do item 4.2.5 INMETRO (2022)

Evolução da Eficiência Energética dos LEDs utilizados em Luminárias de Iluminação Pública: A evolução das luminárias *LEDs* utilizadas em vias urbanas esboçou comportamento exponencial desde os anos 2.000 (*U.S. DEPARTMENT OF ENERGY*, 2012), Figura 01, sendo os da família "*HP-LEDs*" (*High Power LEDs*), que trabalham com níveis de potência mais elevados e com correntes nominais típicas de 300 mA até 1,5 A, os que mais se destacaram na aplicação de Iluminação Pública, por possuírem maior fluxo luminoso e eficácia luminosa quando comparados com os *LEDs* da família "*HB-LEDs*" (*High Brightness LEDs*), (RODRIGUES et al, 2011). Somada a características ímpares de maior vida útil e resistência mecânica, a nova geração

de produtos ultrapassou o patamar de eficácia luminosa de 200 lm/W em 2020 segundo relatório do Departamento de Energia Norte-americano, podendo chegar em breve ao patamar de 300 lm/W (ALMEIDA, 2012). Como se verificou, embora com competência legal para fazê-lo, a autarquia brasileira federal *Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial* – INMETRO, nas suas duas abordagens a respeito da regulação dos parâmetros técnicos de luminárias LEDs utilizadas na iluminação de vias públicas, quais sejam, Portaria N° 20/2017 e Portaria N° 62/2022, não obteve sucesso no alinhamento da evolução e fabricação de luminárias apresentadas no mercado nacional e internacional, o que gerou inconveniências nos manuais técnicos dos produtos. Os parâmetros mínimos de eficiência energética estabelecidos pelo documento regulatório vigente estão em níveis muito aquéns em comparação com as novas tecnologias que são facilmente atendidos nesse extremo inferior por qualquer marca do mercado tanto por aquelas que promoveram renovação nos seus portfólios, acompanhando o desenvolvimento da tecnologia, quanto por aquelas empresas que não progrediram. Por compreender esse fenômeno peculiar normativo do país, por conhecer as inovações existentes no mercado e o compromisso de aquisição de produtos atualizados tecnologicamente no momento da licitação, é que esta Prefeitura decidiu prefixar em 180 lm/W a taxa de eficiência energética mínima estando ela dentro do nível de classificação A da referida tabela sendo este valor apenas referência de qualidade para uso em nosso parque de iluminação pública, diferentemente daquele mencionado pelo requerente que faz alusão ao valor mínimo de referência de eficiência energética que deve ter qualquer marca fabricada para pleitear a mesma classificação indicativa. Ao final, o engenheiro responsável conclui: "*Desta forma, não se verifica nenhum equívoco no apontamento recebido nem na especificação do produto apresentada no edital licitatório, não sendo, portanto, necessária nenhuma adequação para o prosseguimento do certame, no qual mantém possibilidades de economia com produtos de alta eficiência.*" Pelo que restou tecnicamente demonstrado, com pureza de detalhes, as exigências contidas no edital no que se diz respeito à eficiência energética, não são desarrazoadas ou indevidas, mas pertinentes e necessárias a garantir os parâmetros mínimos de qualidade. Neste sentido, o art. 34 da Lei Federal de nª 14.133/21, assim expressa: "*Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração,* ***atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação****.*" (grifamos). Significa dizer que, na nova Lei nº 14.133/21, a preocupação do legislador é clara: não basta que a proposta do licitante seja a mais econômica. Ela só será a mais vantajosa se o proponente também atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação. Já em relação à exigência de vidro temperado: As luminárias LED do mercado possuem vidro temperado na região do arranjo dos chips semicondutores para elevar o grau de proteção mecânico (IK08) desta área descoberta pelo material metálico. Sem essa proteção básica, o coração do equipamento, a sua finalidade de existir, que são as pastilhas LED ficam expostas ao tempo, acumulando poeira que podem riscar e/ou obstruir as lentes dos chips reduzindo suas vidas úteis, impactando negativamente na qualidade global do equipamento, abreviando, assim, sua garantia. Qualquer outro material plástico, acrílico ou afins na região detalhada implicaria submeter ao município a tácita aceitação de um produto carente de qualidade, confiabilidade e durabilidade, já que são as lentes dos chips é que trabalham elevando a distribuição fotométrica, melhorando a uniformidade e reduzindo o ofuscamento, que é intrínseco do material. Reitero aqui o expresso disposto no art. 34 da Lei Federal de nº 14.133/21: "*Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração,* ***atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação****.*" (grifamos). Já em relação ao diâmetro de fixação da luminária LED ser entre 60,3 mm – 70 mm: A licitação aberta contemplará obra de substituição apenas de luminária e não dos braços. Como em muitas cidades que assumiram os ativos de iluminação pública de suas respectivas concessionárias locais, os braços foram os elementos deste grupo que recebiam menos investimentos quando comparado às luminárias. E só eram substituídos quando em estágio avançado de oxidação irrecuperável ou danos físicos, algo mais raro, na época de construção deles, na qual as indústrias não economizavam na matéria-prima, já que também eles precisavam ser mais robustos, com espessura considerável para suportar o peso de uma luminária mais densa que as de LED atualmente. Por esses aspectos construtivos e mecânicos, a durabilidade os braços mais antigos é muito superior aos modelos comercializados recentemente, sendo os modelos atuais direcionados para novos empreendimentos nos casos de extensão/implementação de rede nova. Assim, temos no parque de iluminação pública de Amparo/SP muitos braços com diâmetros maiores para os quais luminárias LED com diâmetros de fixação menores não se ajustariam. Substituir braços mais velhos, porém de qualidade por modelos novos com a justificativa de adequá-los às luminárias LED seria percorrer o caminho mais longo e dispendioso, já que são os fabricantes que devem se adaptar ao cenário já há anos existente na realidade das cidades brasileiras. Reitero aqui o expresso disposto no art. 34 da Lei Federal de nº 14.133/21: "*Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração,* ***atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação****.*" (grifamos). Pelo exposto, recebo a impugnação pois tempestiva, e no mérito deve ser julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** para manter inalteradas as disposições do edital no que se refere à eficiência energética, à inexigência de vidro temperado na proteção dos chips e ao diâmetro de fixação das luminárias. É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 23 de julho de 2024.

Julio César

Agente de Contratação

Rodrigo Ap. de Sousa Moreira

Engenheiro Eletricista
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 01317/2024 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Concorrência Eletrônica nº 005/2024. – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a locação de ativos, visando a modernização, melhoria, expansão, eficiência energética, atendimento da demanda reprimida e cadastramento georreferenciado do sistema de iluminação dos logradouros públicos do município de Amparo - SP, contemplando serviços de instalação, garantia de funcionamento e operação do sistema pelo período de 60 (sessenta) meses, com posterior reversão dos bens locados à Administração Pública ao término do prazo contratual de locação, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. – **IMPUGNANTE**: Zeus Elétrica LTDA, CNPJ nº 37.571.480/0001-50 – **DECISÃO:** Trata-se de impugnação interposta pela interessada ZEUS ELÉTRICA LTDA., nos autos do processo de licitação acima mencionado, cujo objeto se refere a contratação de empresa especializada para a locação de ativos, visando a modernização, melhoria, expansão, eficiência energética, atendimento da demanda reprimida e cadastramento georreferenciado do sistema de iluminação dos logradouros públicos do município de Amparo/SP, contemplando serviços de instalação, garantia de funcionamento e operação do sistema pelo período de 60 (sessenta) meses, com posterior reversão dos bens locados à Administração Pública ao término do prazo contratual de locação, conforme edital, anexos e minuta de contrato. Quanto à impugnação, a requerente apresenta as seguintes inconformidades: **a)** suposta exigência de especificações estranhas daquelas apresentadas pela Portaria do INMETRO n° 62/2022 quanto ao fluxo luminoso e eficiência energética (expressão sinônima de "eficácia luminosa" também utilizada na Literatura nas abordagens do tema) das luminárias LED a serem empregadas em vias públicas descritas nas especificações técnicas do referido edital. Em seu pedido, requer que sejam adotados referenciais de eficiência luminosa compatíveis com a norma regulamentadora e ao padrão do mercado de luminárias LED; **b)** direcionamento hipotético de licitante e provável restrição de concorrência; No que se diz respeito aos pedidos de esclarecimentos, a requerente expõe o seguinte: **i)** Questiona prazo curto de entrega da amostra, ou seja, a requerente indica que o prazo de 05 (cinco) dias após a solicitação de entrega, não é razoável para atendimento pelos interessados. Em seu pedido sobre este esclarecimento, requer retificação para modificação do prazo para entrega de amostra; **ii)** Questiona a exigência de teste de corrosão conforme a Norma NBR 17088, no sentido de que, segundo ela, existem inúmeras normas e métodos de ensaio de corrosão, porém entende que o método adotado pelo Município, restringe a participação. Em seu pedido sobre este ponto, requer aceite de ensaio de corrosão normas e/ou métodos equivalentes à descritas pelo edital; **iii)** Apresenta inconformidade relatório de ensaio exigido em conformidade da Norma ANSI C136.41, aduzindo que a referida Norma limita a competitividade de fornecedores nacionais. Sobre este ponto, requer a possibilidade de aceite de ensaios com base na norma NBR 5123:2016. Requer ao final, a procedência de sua impugnação, bem como o esclarecimento dos pontos indicados. De acordo com o disposto expressado na cláusula 15 do Edital e na forma do art. 164 da Lei 14.133/21, o prazo para qualquer pessoa para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, é de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. No caso em análise, a abertura está designada para ocorrer no dia 24/07/2024, portanto, a presente impugnação é tempestiva, assim, recebo, motivo e ao final decido a impugnação interposta, bem como esclarecimentos em relação aos pontos de inconformidade apresentados. Quanto à impugnação apresentada e, o tema não só passou pela apreciação do Engenheiro Elétrico do Município, como também os termos da presente decisão é ratifica em conjunto. O Estudo Técnico Preliminar — desenvolvido a partir do estado da arte sobre o tema e as normas aplicáveis — bem como as observações no Mercado da evolução da produção do artigo em foco fizeram a Engenharia deste Município estabelecer o patamar mínimo de eficiência energética em 180 lm/W em seu Termo de Referência. É justamente tal parâmetro que é alvo de indagação da requerente, ao expressar que esta Municipalidade hipoteticamente não se atentou às definições estabelecidas na Portaria **N° 62** do INMETRO, fazendo alusão à tabela N° 5 "*Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia LED*" do item 4.2.5 daquele documento. Portaria INMETRO N° 20/2017: O marco inicial regulatório das luminárias *LEDs* para iluminação pública no Brasil se deu pelas normas diretrizes do *Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial* – INMETRO, compiladas com a publicação de sua portaria N° 20 em fevereiro de 2017. Segundo ROSITO (2020), passados três anos desde a publicação do documento, isto é, em meados de 2020, o INMETRO apenas apresentou publicações complementares para aditamento de prazo, esclarecimentos técnicos da vigência legal do regulamento e suas implicações sem promover revisão substancial de ordem metodológica no período, tal como nos 24 meses antecedentes à validade da portaria. O que significa dizer que no Brasil se construiu um vácuo normativo de pelo menos 5 anos enquanto o desenvolvimento tecnológico dos chips *LEDs*, evolução da eficácia dos componentes, aprimoramentos na habilidade de produção internacional e modernização de equipamentos fabris conexos prosseguiam no mundo. A Portaria N° 20/2017 no seu Anexo IV intitulado "*Classe de Eficiência Energética*" no item 2 "*Luminária para Iluminação Pública – Tecnologia LED*" apresenta a tabela que norteia as classes dos produtos em função do nível de Eficiência Energética (lm/W), que aqui é reproduzida (tabela 01). Nela é possível notar que para a classe A, o nível de Eficiência Energética estabelecido é de EE ≥ 100, sendo o valor mínimo aceitável medido prefixado em 98 lm/W. Observa-se, então, que a restrição se impõe apenas para o extremo inferior da faixa de níveis de Eficiência Energética e, de acordo com ROSITO (2021), mesmo diante de solicitações e sugestões de revisões técnicas pelos industriários com a finalidade de aprimorar a normalização da eficácia mínima do texto, que na época já se observava na prática um patamar de pelo menos 40% superior aos valores regulamentados, nenhuma

atualização foi anunciada pela autarquia. TABELA 01 – Luminária para Iluminação Pública – Tecnologia *LED*: Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia *LED:*

Classes	*Nível de Eficiência Energética (lm/W)*	*Valor mínimo aceitável medido (lm/W)*
A	EE ≥ 100	98
B	90 ≤ EE < 100	88
C	80 ≤ EE < 90	78
D	70 ≤ EE < 80	68

Fonte: Adaptado Anexo IV de INMETRO (2017)

Portaria INMETRO N° 62/2022: Em 17 de fevereiro de 2022, o INMETRO publicou a Portaria N° 62 que revogou e substituiu a Portaria de N° 20. Havia a expectativa de que a nova portaria incorporasse as demandas dos industriários fabricantes nacionais e dos importadores, acompanhando a modernização global das luminárias *LEDs* para a Iluminação Pública Viária, além de renovar os níveis mínimos de Eficiência Energética dos produtos, que desde 2017 (5 anos) não correspondiam aos níveis praticados no mercado. Infelizmente a nova versão não contornou os impasses delongados nem evoluiu nos aspectos técnicos e a tabela de Eficiência Energética para as Luminárias com Tecnologia *LED*, agora numerada como 5 no novo texto, manteve-se a mesma da versão anterior, (aqui reproduzida como tabela 02), deixando aberto, até os dias de hoje, o vácuo temporal de desatualização regulamentária.

TABELA 02 – Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia *LED:*

Classes	*Nível de Eficiência Energética (lm/W)*	*Valor mínimo aceitável medido (lm/W)*
A	EE ≥ 100	98
B	90 ≤ EE < 100	88
C	80 ≤ EE < 90	78
D	70 ≤ EE < 80	68

Fonte: Adaptado do item 4.2.5 INMETRO (2022)

Evolução da Eficiência Energética dos LEDs utilizados em Luminárias de Iluminação Pública: A evolução das luminárias *LEDs* utilizadas em vias urbanas esboçou comportamento exponencial desde os anos 2.000 (*U.S. DEPARTMENT OF ENERGY*, 2012), Figura 01, sendo os da família "*HP-LEDs*" (*High Power LEDs*), que trabalham com níveis de potência mais elevados e com correntes nominais típicas de 300 mA até 1,5 A, os que mais se destacaram na aplicação de Iluminação Pública, por possuírem maior fluxo luminoso e eficácia luminosa quando comparados com os *LEDs* da família "*HB-LEDs*" (*High Brightness LEDs*), (RODRIGUES et al, 2011). Somada a características ímpares de maior vida útil e resistência mecânica, a nova geração de produtos ultrapassou o patamar de eficácia luminosa de 200 lm/W em 2020 segundo relatório do Departamento de Energia Norte-americano, podendo chegar em breve ao patamar de 300 lm/W (ALMEIDA, 2012). Como se verificou, embora com competência legal para fazê-lo, a autarquia brasileira federal *Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial* – INMETRO, nas suas duas abordagens a respeito da regulação dos parâmetros técnicos de luminárias LEDs utilizadas na iluminação de vias públicas, quais sejam, Portaria N° 20/2017 e Portaria N° 62/2022, não obteve sucesso no alinhamento da evolução e fabricação de luminárias apresentadas no mercado nacional e internacional, o que gerou inconveniências nos manuais técnicos dos produtos. Os parâmetros mínimos de eficiência energética estabelecidos pelo documento regulatório vigente estão em níveis muito aquéns em comparação com as novas tecnologias que são facilmente atendidos nesse extremo inferior por qualquer marca do mercado tanto por aquelas que promoveram renovação nos seus portfólios, acompanhando o desenvolvimento da tecnologia, quanto por aquelas empresas que não progrediram. Por compreender esse fenômeno peculiar normativo do país, por conhecer as inovações existentes no mercado e o compromisso de aquisição de produtos atualizados tecnologicamente no momento da licitação, é que esta Prefeitura decidiu prefixar em 180 lm/W a taxa de eficiência energética mínima estando ela dentro do nível de classificação A da referida tabela sendo este valor apenas referência de qualidade para uso em nosso parque de iluminação pública, diferentemente daquele mencionado pelo requerente que faz alusão ao valor mínimo de referência de eficiência energética que deve ter qualquer marca fabricada para pleitear a mesma classificação indicativa. Ao final, o engenheiro responsável conclui: "*Desta forma, não se verifica nenhum equívoco no apontamento recebido nem na especificação do produto apresentada no edital licitatório, não sendo, portanto, necessária nenhuma adequação para o prosseguimento do certame, no qual mantém possibilidades de economia com produtos de alta eficiência.*" Pelo que restou tecnicamente demonstrado, com pureza de detalhes, as exigências contidas no edital no que se diz respeito à eficiência energética, não são desarrazoadas ou indevidas, mas pertinentes e necessárias a garantir os parâmetros mínimos de qualidade. Neste sentido, o art. 34 da Lei Federal de nª 14.133/21, assim expressa: *"Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração,* ***atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação****."* (grifamos). Significa dizer que, na nova Lei nº 14.133/21, a preocupação do legislador é clara: não basta que a proposta do licitante seja a mais econômica. Ela só será a mais vantajosa se o proponente também atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação. Quanto eventual direcionamento para a luminária de LED e restrição de concorrência ("b"): Primeiramente, há que se explicar que esta municipalidade, após extensa análise da situação local, definiu no Termo de Referência as condições para o melhor atendimento das necessidades dos munícipes. Em outras palavras, busca-se, pela contratação ora mencionada, o atingimento do interesse público. Selo PROCEL, é um programa voluntário, que reconhece os produtos mais eficientes do mercado, em geral os melhores da Categoria A na Etiquetagem do INMETRO. Em nenhum ponto do edital sequer é citado o programa PROCEL, a municipalidade até poderia solicitá-lo em seu certame, já que se trata de um Programa com a chancela do governo visando produtos mais eficientes, mas ao contrário do que a requerente alega não foi solicitado o atendimento ao selo justamente para aumentar a

competitividade ao certame sendo solicitado apenas produtos que atendem a Portaria 62, considerando produtos com certificação e Registro Ativo perante o INMETRO. Sendo assim, a base de dados para a pesquisa deve ser o *site* PRODCERT que divulga os produtos que atendem a Portaria 62 do INMETRO. *Link*: http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp. Pesquisando os produtos descritos no termo de referência no banco de dados indicado acima maio de 2024, temos o seguinte quantitativo:

Modelo de 50W – 15 Produtos – 11 Fornecedores
Modelo de 80W – 13 Produtos – 09 Fornecedores
Modelo de 135W – 05 Produtos – 03 Fornecedores
Modelo de 225W – 05 Produtos - 03 Fornecedores

Fica evidenciado que há diversos fornecedores que atendem simultaneamente as potências solicitadas no certame. No ponto, não há o que se falar que um universo entre 03 e 11 fornecedores a depender do modelo se trata de direcionamento, o qual haveria caso houvesse um único fornecedor, como quer fazer crer a Impugnante. Assim sendo, não cabe qualquer reforma no edital nestes pontos, uma vez que justificada a necessidade técnica dos requisitos bem como demonstrado que não há qualquer direcionamento no certame. Já em relação aos pedidos de esclarecimento, manifesto no seguinte sentido: Prazo para apresentação de amostra ("i"): Embora as alegações da impugnante, de fato o prazo para a apresentação de amostras e alguns documentos e catálogos relacionados no edital é 5 dias, contudo, o edital tem previsão expressa de que este prazo poderá ser prorrogado, neste sentido, a cláusula 6.10.1; *"6.10.1. A licitante melhor classificada deverá apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,* ***(prorrogáveis por igual período, a pedido da empresa interessada justificadamente e aprovado pela administração) a contar da data de encerramento da sessão do certame: (****...)"* (grifamos). Assim, não se verifica a necessidade de alteração da disposição editalícia, uma vez que, se justificado, o referido prazo poderá ser prorrogado. Teste corrosão - Norma NBR 17088 ("ii"): Embora as alegações da impugnante no sentido de que há, em tese, várias outras normas que tratam sobre métodos e ensaios de corrosão, não se preocupou em demonstrar nenhuma que fosse compatível para viabilizar uma análise técnica pelo Engenheiro responsável. Vale lembrar que NBR (Norma Brasileira), é um conjunto de normas e diretrizes de caráter técnico que tem como função padronizar processos para a elaboração de produtos e serviços no Brasil. Essas normas são elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e não pelo INMETRO. Assim, não deverá ser realizada quaisquer alterações quanto à normatização exigida. Exigência constante da Norma ANSI C136.41 ("iii") Sobre este aspecto, embora a sugestão, pela interessada, de utilizar a NBR 5123:2016 em alternativa à norma ANSI C136.41, entendemos pela sua inviabilidade devido ao fato de que são normas que regulam conceitos distintos. Em uma análise rápida quanto a definição e aplicação da NBR5123, nota-se que a norma estabelece os requisitos de construção e desempenho e os procedimentos de ensaios aplicáveis ao relé foto controlador intercambiável, tomada embutida, tomada externa, capa isolada e capa ligada, para uso ao tempo, e destinados ao comando de iluminação em circuitos de baixa tensão de corrente alternada de 60 Hz (60 Hz e/ou 50 Hz) (https://abilux.com.br/noticia/abnt-nbr-5123-2016/). Já a norma ANSI C136.41, foi desenvolvido para definir dispositivos e receptáculos para aumentar a eficiência das luminárias e criado para ser retrocompatível com os sistemas de iluminação existentes, este padrão mantém a conexão de tensão da linha de 3 polos e adiciona contatos para saída de sinal. Esta interface permite o controle de escurecimento digital ou analógico por um fotodiodo ou sensor de movimento (https://www.te.com/pt/products/connectors/lighting-connectors/intersection/hybrid-solutions-for-led-lighting-systems.html). Dessa forma, por se tratar de normas destinadas a aplicações distintas, não poderá ser aceita atendimento à NBR 5123:2016, como alternativa à norma ANSI C136.41. Reitero aqui o expresso disposto no art. 34 da Lei Federal de nº 14.133/21: "*Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração,* ***atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação****."* (grifamos). Pelo exposto, recebo a impugnação pois tempestiva, e no mérito deve ser julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** para manter inalteradas as disposições do edital em relação aos pontos impugnados pela requerente.

Publique-se.
Amparo, 23 de julho de 2024.
Julio César
Agente de Contratação
Rodrigo Ap. de Sousa Moreira
Engenheiro Eletricista
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 01317/2024 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Concorrência Eletrônica nº 005/2024. – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a locação de ativos, visando a modernização, melhoria, expansão, eficiência energética, atendimento da demanda reprimida e cadastramento georreferenciado do sistema de iluminação dos logradouros públicos do município de Amparo - SP, contemplando serviços de instalação, garantia de funcionamento e operação do sistema pelo período de 60 (sessenta) meses, com posterior reversão dos bens locados à Administração Pública ao término do prazo contratual de locação, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. – **IMPUGNANTE**: Benedito Nunes dos Santos Filho ME, CNPJ nº 23.207.363/0001-06 – **DECISÃO: 1. RELATÓRIO:** Trata-se do julgamento e decisão sobre o pedido de impugnação impetrado tempestivamente pela recorrente **Benedito Nunes dos Santos Filho ME**, CNPJ nº **23.207.363/0001-06**, escoimada no disposto **Art. 164** da **Lei Federal nº 14.133** de 1º de abril de 2021, contra a redação do edital homologado do supramencionado procedimento licitatório. Este agende de contratação conhece os pressupostos recursais de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação que ensejam a admissão do presente recurso. **2. DO RECURSO:** Em síntese, a recorrente **Benedito Nunes dos Santos Filho ME** faz as seguintes argumentações em sua

peça de impugnação: **a)** Alega que a exigência do item 6.6.5 do edital, que estipula os critérios de qualificação econômico-financeiro, apresenta exigência desarrazoada que viola as normas e princípios que regem o procedimento licitatório. **b)** Afirma que a exigência do índice de endividamento (IE) igual ou menor a 0,5 impõe uma restrição excessiva à norma editalícia, que tal exigência pode limitar de forma desproporcional a participação de empresas potencialmente qualificadas, prejudicando a competitividade e a ampla concorrência do processo licitatório. **c)** Que exigência de apresentação de índices econômico-financeiros deve guardar relação, ainda, com a necessidade e adequação com objeto do certame e que neste caso, as empresas tem como objeto principal a operação, eficientização, modernização de iluminação pública e, em especial, a locação de ativos de iluminação pública, e para isso, normalmente necessitam realizar investimentos elevados no início da execução de novos projetos, esses investimentos são amortizados ao longo dos 60 (sessenta) meses de execução do contrato. **d)** Que a exigência do item 6.6.5 do edital é desnecessária, que restringe a competição e para tanto, requer a retificação deste item 6.6.5, que seja retirada a exigência ilegal capaz de macular todo o certame. **3. DA ANÁLISE DO MÉRITO:** Pois bem, de acordo com o expresso disposto na cláusula 6.6. (Qualificação Econômico-Financeira), está estabelecido: "*a) Apresentar o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentado na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios para empresas constituídas há mais de 01 (um) ano.".* Mais adiante, nas cláusulas 6.6.2 a 6.6.5, está a forma de composição dos índices, sendo que para o Índice de Liquidez Geral (ILG), o resultado da operação acima deverá ser igual ou superior a 1. Já para o Índice de Endividamento (IE), o resultado da operação acima deverá ser igual ou menor a 0,5. Importa destacar, de início, o expresso disposto no art. 69, § 1º da Lei nª 14.133/21: "*Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: (...)* ***§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital."*** (grifamos). Portanto, a Administração poderá, a seu critério, exigir comprovação de atendimento de índices econômicos, os quais, deverão estar ratificados por profissional habilitado. Quanto aos patamares exigidos, anoto que está em plena consonância com entendimento já pacificado do TCESP. Sobre o assunto, em julgamento ao **TC-019090/026/08** e **TC-019172/026/08**, eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, conforme consignou com extrema propriedade em seu voto contido nos autos do, acolhido pelo Plenário na sessão do dia 18/6/2008: "*(...) afasto, de início, a referente ao índice de endividamento estabelecido no subitem 9.1, III, "d", do edital, menor ou igual a 0,85, por não se mostrar restritivo,* ***diante do entendimento predominante neste Tribunal, que considera razoável a adoção de grau de endividamento entre 0,30 e 0,50 (...)"*** (grifamos). Neste sentido, não há razão para alteração dos índices exigidos no certame, pois estão expressamente previstos em Lei e os seus patamares, estão em plena conformidade com o que já está, há anos, pacificado pelo Tribunal de Contas deste Estado. **4. DECISÃO:** Diante de todo o exposto, reconheço as razões impetradas pela empresa **Benedito Nunes dos Santos Filho ME**, CNPJ nº **23.207.363/0001-06,** para no mérito, **SALVO MAIOR JUÍZO, DECIDO NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de RATIFICAR** as exigências relativas à qualificação econômico-financeiras, mantendo-se inalterado o Índice de Liquidez Corrente (ILC), cujo resultado que deverá ser igual ou superior a 1, e o Índice de Endividamento (IE), cujo resultado deverá ser igual ou menor a 0,5, na forma da fundamentação acima.

Publique-se.

Amparo, 23 de julho de 2024.

Julio César

Agente de Contratação

.....

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 215, Centro, Amparo-SP
CEP 13900-010 - Telefone: 3807-2009
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, João Batista de Godoy, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 4º da Lei nº 2.314, de 22 de setembro de 1997, que cria o CMAS, e o Art. 10 do Decreto nº 2.502, de 27 de junho de 2000, que aprova o Regimento Interno do CMAS, convoca todos os membros e convida a população amparense para a Reunião Extraordinária do Conselho.

Data: Quinta-feira, 25 de julho de 2024.
Horário: 8h30min.
Local: Virtual pelo Google Meet - Link da videochamada:

https://meet.google.com/kwe-kosm-rhk

Pauta (solicitada pela gestão municipal):

1. Aprovação da prestação de contas dos recursos estaduais de 2023;
2. Resumo do Orçamento 2024.

Amparo, 23 de julho de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO BATISTA DE GODOY
Data: 23/07/2024 11:14:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Batista de Godoy
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 2024485/2024 KLD BIOSISTEMAS EQUIP ELETRONICOS LTDA

Proc. 8077/2022 VAREJAO DA TERRA LTDA EPP

Proc. 2024631/2024 CARINA SACCO

Proc. 2024619/2024 LEONARDO DE GODOI AUGUSTO

AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Proc. 13440/2023 BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO – Auto de infração nº 0458, Auto de Imposição e Penalidade de Multa nº 1312 e Notificação de Recolhimento de Multa nº 123.

INDEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 2024590/2024 MUNICIPIO DE AMPARO – UNIDADE MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO.

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site *https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicenca.consulta.logic*

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os ***Serviços de Saúde*** tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 23 de Julho 2024

TERESA CRISTINA LUGLI

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2073/2024

D E S P A C H O:

Vistos.

1. Considerando o quanto apurado nos presentes autos, acato o relatório final da Comissão Sindicante, adotando-o como fundamento de decidir, para determinar a aplicação de notificação disciplinar por escrito à servidora R. C. da S., mat. 3427, nos termos do pertinente relatório e após, o arquivamento do presente Processo.

2. Ficam, através do presente, notificados da decisão contida no item anterior: os membros da Comissão Sindicante, a nominada servidora, o Departamento de Alimentação Escolar (DAE), a Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Recrusos Humanos (SMATI).

3. Por derradeiro, e cumpridas as especificadas determinações, os presentes autos deverão ser arquivados.

4. Publique-se.

Amparo, 23 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2024

Processo: 116/2024

Interessado: Câmara Municipal de Amparo

Referência: Pregão Eletrônico n° 01/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA O FORNECIMENTO DE MESAS E TRIBUNA PARA O PLENÁRIO E A SALA DE REUNIÕES DAS NOVAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO, CONFORME O PROJETO ARQUITETÔNICO E AS ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS NO “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA” E NO “ANEXO II – PROJETO TÉCNICO E REFERENCIAL VISUAL DOS MÓVEIS”.

PUBLICAÇÃO: 23/07/2024

INÍCIO REC. PROPOSTA: 24/07/2024 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 05/08/2024 08:00

INÍCIO DISPUTA: 05/08/2024 09:01

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: SIM

PLATAFORMA: BLL Compras.

Edital disponível em: www.bll.org.br / www.camaraamparo.sp.gov.br

Amparo, 23 de julho de 2024

Ver. Edilson José Camillo – Presidente

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001201/2024 - **ORGÃO**:- Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - SAAE. **MODALIDADE**: Pregão nº 06/2024 (Eletrônico). **BASE LEGAL**: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 onde cabível, lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal de nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023, demais legislações aplicáveis e ainda de acordo com as condições estabelecidas no edital. **OBJETO**: Registro de preços eventual aquisição futura de materiais de higiene e limpeza para reposição dos estoques do almoxarifado central do SAAE AMPARO pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme edital e anexos. **COMUNICADO**: Este pregoeiro comunica a **REABERTURA** da sessão pública do pregão supracitado para o dia 24/07/2024 (quarta-feira) às 09:30h por meio da Plataforma BBMNet www.novobbmnet.com.br para as devidas **PROVIDENCIAS, ESPECIALMENTE QUANTO A PRELIMINAR ENTREGA DE AMOSTRAS SOLICITADAS À DATA DE 15/07/2024 E DEMAIS ATOS VINCULANTES**. E para que não se alegue ignorância, veicula-se este comunicado no sitio eletrônico da autarquia www.saaeamparo.sp.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais/43467992000174/2024/21 bem como no Diário Oficial do Município de Amparo/SP. **INFORMAÇÕES**: Tel.: (19) 3808-8400 – Ramais 237, 261 / 255 ou através dos e-mails: ttbuzo@saaeamparo.sp.gov.br ou vsbabler@saaeamparo.sp.gov.br. **PUBLIQUE-SE**.

Amparo, 23 de Julho de 2024.

TAUAN TEDESCHI BUZO

-Pregoeiro-

.....

SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Início do Período de Estágio Probatório – Art. 09, Instrução Normativa 08, de 21/06/2018

NOME	EMPREGO	DATA ADMISSÃO	DEPARTAMENTO
RITA DE FATIMA FERREIRA MORAES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO GERAL	23/04/2024	GABINETE
LUCCAS WILLIAM COSTA SALUCCI	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO GERAL	07/05/2024	DEPTO ADMINISTRATIVO
ANGELITA BORTOLOTTI	CONTABILIDADE E CONTROLADORIA	21/05/2024	DEPTO FINANCEIRO
FABIO DIAS LIMA FILHO	ENGENHEIRO CIVIL	15/07/2024	DIV. PLANEJAMENTO
BRAULIO CONRADO SIMOES	ENGENHEIRO CIVIL	15/07/2024	DIV. PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

.....